



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4614, de 2024.

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se no art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, os parágrafos 3-A e 3-B do art. 20.

Justificação

A proposta de suprimir a revogação da não contabilização de renda de benefícios da seguridade por membro da família para efeito de elegibilidade ao BPC fundamenta-se na necessidade de garantir a proteção social dos segmentos mais vulneráveis da população brasileira, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de erradicação da pobreza e marginalização.

O BPC é um direito garantido pelo Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegurando um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240066080500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 4 0 0 6 6 0 8 0 5 0 0 *

Qualquer alteração que restrinja o acesso ou reduza a abrangência do benefício representa um retrocesso social, contrário aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

A inclusão da renda de cônjuges não residentes e de outros familiares no cálculo para concessão do BPC é desproporcional e descolada da realidade brasileira. Isso cria uma situação em que pessoas com deficiência, que já enfrentam dificuldades em toda a vida, terão ainda mais barreiras para acessar um benefício que é sua única fonte de renda.

O governo não pode confundir eficiência com insensibilidade social. Medidas como a obrigatoriedade de biometria e a atualização cadastral a cada dois anos aumentam a burocracia e dificultam o acesso das pessoas com deficiência e suas famílias ao benefício.

Para muitos, especialmente em áreas rurais e comunidades mais isoladas, cumprir essas exigências é inviável, resultando na exclusão de quem mais precisa. A proposta ignora que o BPC já é um programa extremamente restritivo, voltado para situações de hipervulnerabilidade.

Não compactuamos com a tentativa do governo de mascarar sua ineficiência com medidas que prejudicam os mais necessitados. Defendemos um Brasil em que os recursos públicos sejam usados de forma justa e transparente, sem criar dependência ou onerar desnecessariamente o cidadão.

Estamos certos da importância dessa emenda e pedimos apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em dezembro de 2024.

Deputado **LEO PRATES**

PDT/BA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240066080500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates e outros



* C D 2 4 0 0 6 6 0 8 0 5 0 0 *